



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.512-A, DE 2023

(Do Sr. Domingos Sávio)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para estabelecer que as instituições de longa permanência de pessoas idosas são caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ VITOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para estabelecer que as instituições de longa permanência de pessoas idosas são caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

“Art. 49.....

§1º.....

§2º As instituições de longa permanência de pessoas idosas são caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, mais de 30 milhões de habitantes, o correspondente a mais de 14% do total, são pessoas idosas, na forma da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Essa Lei, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, tornou-se um marco na conquista de direitos para esse grupo populacional.

Destas pessoas, cerca de 1% reside em instituições de longa permanência (ILPIs), segundo o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas



(Ipea)¹. São mais de 1400 dessas entidades, divididas entre públicas, filantrópicas e privadas.

Os residentes destas instituições muitas vezes possuem algum grau de vulnerabilidade, deficiência ou limitação, o que justifica a atuação do poder público para garantir um adequado atendimento.

Classicamente, as ILPIs promovem ações de assistência social, incluída a moradia, e também ações de saúde, seja com oferecimento direto de serviços, ou por meio de convênios ou parcerias.

Apesar disso, a integração dessas instituições com o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda é pouco eficaz, o que traz riscos à população idosa. Embora as entidades públicas ou filantrópicas possam receber emendas da área de assistência social, o mesmo não é possível para a saúde.

Este Projeto de Lei pretende corrigir essa falha, estabelecendo que as ILPIs são caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social.

Dessa forma, pretende-se garantir a assistência à saúde dessas pessoas, com todo o apoio que for possível. Trata-se de uma questão de honra e um dever de cuidar.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DOMINGOS SÁVIO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200310-01;10741
---	---



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.512, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para estabelecer que as instituições de longa permanência de pessoas idosas são caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social.

Autor: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relator: Deputado ZÉ VITOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.512, de 2023, visa tornar as instituições de longa permanência de pessoas idosas simultâneas como entidades da área da saúde e da área da assistência social, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Na justificção, o autor destaca que os residentes destas instituições muitas vezes possuem algum grau de vulnerabilidade, deficiência ou limitação, justificando a atuação do poder público para garantir um adequado atendimento.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE); Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão de Saúde.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

As Instituições de Longa Permanência (ILPIs) são entidades que acolhem pessoas idosas ou com deficiência que necessitam de cuidados especiais por um período prolongado. Seu papel na sociedade é fundamental, de modo que garantem o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas que ali vivem, além de oferecer suporte às suas famílias e contribuir para o desenvolvimento social.

O projeto de lei em apreço altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Lei do Estatuto da Pessoa Idosa, com finalidade de acrescentar o parágrafo 2º no artigo 49, cujo objetivo é inserir as instituições de longa permanência de pessoas idosas como caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social. A inserção do dispositivo na Lei garantirá as ILPIs a possibilidade de receber recursos do orçamento público da saúde e da assistência social bem como via emendas parlamentares da área da saúde, que hoje só é possível receber via emendas de assistência social.

As ILPIs oferecem uma ótima oferta de serviços individualizados, como acompanhamento médico, fisioterapia, terapia ocupacional e assistência com atividades diárias. Isso garante que os residentes recebam os cuidados de que necessitam para manter sua saúde e bem-estar. Além de contribuem para a redução da pressão sobre o sistema de saúde pública, ao oferecerem uma alternativa mais acessível e eficiente à internação hospitalar para pessoas com necessidades especiais.

Investir em instituições de longa permanência é uma iniciativa com múltiplos benefícios, que impactam positivamente a vida dos residentes, de suas famílias e da sociedade como um todo.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.512, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ZÉ VITOR
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3,512, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.512/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Vitor.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Célio Silveira, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Geraldo Resende, Jorge Solla, José Nelto, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernanda Pessoa, Leo Prates, Messias Donato, Rogéria Santos e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente

